



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE UNIÃO DA SERRA
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

- PROJETO DE LEI LEGISLATIVA N.º 02/2022 –

**CONCEDE REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DOS
EXERCENTES DE MANDATO ELETIVO DE
VEREADOR DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA SERRA**

Art. 1º. É com cedida aos exercentes de mandato de Vereador a revisão dos seus subsídios no percentual de 10,00% (dez por cento).

Art. 2º. O percentual constante no artigo 1º desta Lei foi obtido pela revisão geral anual prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, sendo deferido o equivalente a 88,5% (oitenta e oito virgula cinco por cento) do IPCA apurado de 11,30% (onze vírgula trinta por cento), no período de primeiro de abril de 2021 a 31 de março de 2022, que será aplicado aplicado sobre o valor previsto na Lei Municipal nº 1.434/2020.

Art. 3º. Em função do previsto nos artigos anteriores os subsidio mensal dos vereadores será de R\$ **1.650,00** (mil e seiscentos e cinquentea reais) a contar **1º de abril de 2022.**

Art. 4º. O Presidente da Câmara de Vereadores perceberá, além do subsidio mensal, receberá verba de representação o valor de R\$ **825,00** (oitocentos e vinte e cinco reais), a contar de **1º de abril de 2022.**

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de **01 de abril de 2022.**

**SALA DE SESSOES DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES EM, 14 DE
ABRIL DE 2022.**

**Ildo Antônio Fiorentin
Presidente**

**Luiz Mateus Cenci
Secretário da Mesa Diretora**



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE UNIÃO DA SERRA
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

- JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEGISLATIVA Nº 02/2022 -

Visa o presente Projeto de Lei, conceder revisão anual dos subsídios dos vereadores.

Importa mencionar que a Lei nº 1.434/2020 fixou os subsídios para legislatura 2021/2024 aos exercentes do cargo de vereador do município de União da Serra, prevendo a revisão geral anual nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Considerando que o índice para revisão dos servidores do município foi de 10,00% (dez por cento) será concedido o equivalente a 88,5 (oitenta e oito virgula cinco por cento) do IPCA acumulado no período de 01/04/2021 até 31/03/2022 restou em 11,30% (onze virgula trinta por cento) serrestando o mesmo índice dos servidores e mesma data.

À consideração dos Nobres Edis.

Ildo Antônio Fiorentin
Presidente

Luiz Mateus Cenci
Secretário da Mesa Diretora